



Número 425

Sessões: 25 e 26 de outubro de 2022

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 2373/2022 Plenário](#) (Solicitação do Congresso Nacional, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Multa. Litigância de má-fé. Dever de lealdade. Ato protelatório. Código de Processo Civil.

A alteração da verdade dos fatos para induzir o TCU a erro e a execução de atos processuais tendentes a retardar o andamento das apurações configuram hipóteses de litigância de má-fé, sujeitando o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58 da [Lei 8.443/1992](#) c/c os arts. 80, incisos II, III e V, e 81, do [CPC](#), aplicado subsidiariamente no Tribunal (art. 298 do [Regimento Interno do TCU](#)).

[Acórdão 2381/2022 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Prescrição intercorrente. Caracterização.

O transcurso de mais de três anos sem a prática de ato que evidencie o andamento regular do processo ou que interfira de modo relevante no curso das apurações implica a incidência da prescrição intercorrente, que atinge as pretensões punitiva e ressarcitória do TCU (art. 1º, §1º, da [Lei 9.873/1999](#) c/c art. 8º, *caput* e §1º, da [Resolução TCU 344/2022](#)).

[Acórdão 2399/2022 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Execução de contrato. Conflito.

Não é competência do TCU solucionar controvérsias entre os jurisdicionados e terceiros, originadas da execução de contratos administrativos. Eventuais perdas reclamadas por empresa contratada devem ser questionadas administrativa ou judicialmente, fóruns adequados para pleitos dessa natureza, uma vez que a atuação do Tribunal se destina a assegurar a proteção do interesse público.

[Acórdão 2401/2022 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Obras e serviços de engenharia. Pesquisa de preço. Fornecedor. Cotação.

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do [Decreto 7.983/2013](#)), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras-chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

[Acórdão 7712/2022 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Termo inicial. Representação. Autuação de processo.



A data de início da contagem do prazo prescricional na hipótese do recebimento de representação pelo TCU (art. 4º, inciso III, da [Resolução TCU 344/2022](#)) é a do protocolo da representação, e não a data de autuação do respectivo processo.

[Acórdão 7716/2022 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal. Quintos. Requisito. Décimos. VPNI. Atualização. Revisão geral anual. Poder Judiciário.

É irregular a incidência do reajuste autorizado pela [Lei 12.774/2012](#) sobre as parcelas de VPNI de quintos e décimos incorporados, pois essa norma é aplicável apenas a servidores do Poder Judiciário e as mencionadas parcelas somente podem receber atualização de valores em decorrência de lei que contemple revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais (art. 62-A, parágrafo único, da [Lei 8.112/1990](#)).

[Acórdão 7724/2022 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal. Quintos. Acumulação. Gratificação de Atividade Externa. Poder Judiciário.

É legal o pagamento de quintos incorporados antes do ingresso de servidor no cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça de forma acumulada com a Gratificação de Atividade Externa (GAE), pois não se trata de percepção de vantagens pecuniárias com idêntico fundamento. A incorporação regular de quintos é direito adquirido do servidor, cuja percepção lhe é assegurada, ainda que venha a mudar de cargo ou carreira no âmbito do serviço público federal.

[Acórdão 6866/2022 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Pretensão punitiva.

O transcurso de mais de cinco anos entre duas causas de interrupção da contagem do prazo prescricional implica a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU. Não interrompem a prescrição atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações, como solicitação de cópia dos autos pelo responsável, requerimento de informações pelo Poder Judiciário e seu respectivo fornecimento (art. 5º, §§ 2º e 3º, da [Resolução TCU 344/2022](#)).

[Acórdão 6867/2022 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Fiscalização. Termo inicial. Relatório de fiscalização. Juntada.

A data de início da contagem do prazo prescricional na hipótese em que os fatos foram constatados em fiscalização do TCU (art. 4º, inciso IV, da [Resolução TCU 344/2022](#)) deve ser a da juntada do relatório de fiscalização ao processo.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões

Contato: jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br

